



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



**CONTRATO Nº 20200033**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº150, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº307, TOZETI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializadas para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962495	BOMBA D'ÁGUA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: INDISA	UNIDADE	5,00	322,000	1.610,00
962900	AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	274,000	2.740,00
962907	PIVO INFERIOR - CAMINHONETE S-10 - Marca.: VIEMAR	PEÇA	3,00	97,200	291,60
962908	BRAÇO AUXILIAR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: RHD	PEÇA	3,00	281,800	845,40
962910	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
963040	LAMPADA DO PISCA - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: OSRAM	UNIDADE	15,00	3,950	59,25
964144	VELA AQUECEDORA - Marca.: MANDO	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
964529	RETENTOR DO PINHÃO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: SAB	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
964796	CABO ACELERADOR - CAMINHONETE S-10 - Marca.: TUBA	UNIDADE	5,00	58,900	294,50
964827	RETENTOR RODA TRAS - CAMINHONETE S-10 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
964870	BUCHA BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	255,000	2.550,00
964871	BUCHA DIANTEIRA MOA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
964872	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: TRALI	UNIDADE	5,00	278,000	1.390,00
964877	TERMINAL INTERNO DIREITO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
964879	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: GENUINE	UNIDADE	3,00	2.370,500	7.111,50
965009	RODA ARO 16 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	5,00	364,000	1.820,00
965010	PNEU 735/14 BORRACHUDO TRASEIRO - Marca.: MARGION	UNIDADE	15,00	428,000	6.420,00
965069	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: AMPRI	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
965072	TENSIONADOR CORREIA DENTADA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	131,500	263,00
965091	PNEU 235/70 R15 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	798,000	15.960,00
967626	CABECOTE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	3,00	2.440,000	7.320,00
967674	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 225/75 R 16 - Marca.: DUNL	UNIDADE	15,00	721,000	10.815,00
967679	PNEU DIANTEIRO LISO 175/70 R13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15,00	226,150	3.392,25
967680	PNEU TRAZEIRO LISO 175/70 R13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	15,00	226,150	3.392,25
967681	PNEU 185 R14 LISO - Marca.: MARGION	UNIDADE	25,00	444,000	11.100,00
967684	CAMARA DE AR PARA PNEU 265/70 R16 - Marca.: RS	UNIDADE	25,00	76,500	1.912,50
967727	BIELETA ESTABILIZADOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	59,300	593,00
967738	CRUZETA CARDAN - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	64,100	256,40
967741	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
967746	PIVÔ BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
967749	FILTRO DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	35,850	179,25
967753	PALHETA DO LIMPADOR - AMBULANCIA DUCATO - Marca.: VE	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
967754	ALTERNADOR - 80 AMP - CAMINHONETE S-10 - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	890,000	2.670,00
967755	BANDEJA INFERIOR LD - CAMINHONETE S-10 - Marca.: NAK	UNIDADE	3,00	610,000	1.830,00
967757	BARRA DIREÇÃO AXIAL - CAMINHONETE S-10 - Marca.: AMP	UNIDADE	3,00	57,900	173,70
967760	BATENTE MOLA TRAZEIRA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	5,00	63,000	315,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



967763	BUCHA BANDEJA INFERIOR GRANDE - CAMINHONETE S-10 - M	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
	arca.: SAMPEL				
967764	BUCHA BANDEJA INFERIOR PEQUENA C/ CUBO - CAMINHONETE	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
	S-10 - Marca.: SAMPEL				
967766	BUCHA FEIXE MOLAS PEQUENA (FERRO) - CAMINHONETE S-10	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
	- Marca.: SAMPEL				
967769	CABO FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: TUB	JOGO	5,00	77,500	387,50
967771	CILINDRO RODA LD/LE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: KAT	UNIDADE	5,00	67,800	339,00
967772	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10 - Mar	UNIDADE	5,00	47,500	237,50
	ca.: SAMPEL				
967773	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO - CAMINHONETE S-10 -	UNIDADE	5,00	37,900	189,50
	Marca.: SAMPEL				
967775	CORREIA DENTADA - 154 DENTES - CAMINHONETE S-10 - Ma	UNIDADE	10,00	89,500	895,00
	rca.: CONTINENTAL				
967776	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10 - Marc	UNIDADE	10,00	64,000	640,00
	a.: CONTINENTAL				
967781	DISCO FREIO TRAZEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10 - Marc	UNIDADE	3,00	214,150	642,45
	a.: HIPER FREIOS				
967782	FAROL LD - CAMINHONETE S-10 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
967783	FAROL LE - CAMINHONETE S-10 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	5,00	372,350	1.861,75
967786	FLEXIVEL FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10 - Marca.:	UNIDADE	10,00	37,950	379,50
	NORFLEX				
967787	GUIA INFERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10 - Mar	UNIDADE	10,00	95,500	955,00
	ca.: UNIVERSAL				
967788	GUIA SUPERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10 - Mar	UNIDADE	10,00	95,500	955,00
	ca.: UNIVERSAL				
967789	JOGO SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE S-10 - Marca.: LO	UNIDADE	5,00	261,300	1.306,50
	NAFLEX				
967791	KIT EMBREAGEM (COMPLETO) - CAMINHONETE S-10 - Marca.	UNIDADE	2,00	1.718,200	3.436,40
	: LUK				
967792	MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LD - CAMINHONETE S-10 - M	UNIDADE	5,00	122,000	610,00
	arca.: UNIVERSAL				
967795	MAÇANETA PORTA LATERAL EXTERNA - CAMINHONETE S-10 -	JOGO	5,00	112,000	560,00
	Marca.: UNIVERSAL				
967796	MAÇANETA PORTA TRASEIRA EXTERNA - CAMINHONETE S-10 -	JOGO	5,00	112,000	560,00
	Marca.: UNIVERSAL				
967797	PARAFUSO RODA - CAMINHONETE S-10 - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	15,00	17,950	269,25
967798	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - C/ SENSOR - CAMINHONET	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
	E S-10 - Marca.: SPEED				
967805	ROLAMENTO EMBREAGEM - CAMINHONETE S-10 - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	93,700	468,50
967806	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10 -	UNIDADE	5,00	79,200	396,00
	Marca.: SKF				
967807	ROLAMENTO RODA TRASEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10 - M	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
	arca.: SKF				
967808	SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO - CAMINHONETE S-10 - Marca	UNIDADE	20,00	279,800	5.596,00
	.: ATE				
969009	PROTETOR ARO 16 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	6,00	760,000	4.560,00
969265	ALAVANCA C/KIT /KOMBI 1.6 - Marca.: KIT & CIA	JOGO	5,00	168,000	840,00
969267	AMORTECEDOR DIANTEIRO /KOMBI 1.6 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
969272	ARO DO FAROL / KOMBI 1.6 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
969277	BARRA CENTRAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	4,00	156,000	624,00
969286	BARRA LATERAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	4,00	155,300	621,20
969287	BATENTE DA PORTA / KOMBI 1.6 - Marca.: UNIIVERSAL	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
969288	BATERIA 70 AMP / KOMBI 1.6 - Marca.: MARTE	UNIDADE	6,00	389,000	2.334,00
969294	BOBINA DE INGRENAGM ELÉTRICA / KOMBI 1.6 - Marca.: B	UNIDADE	3,00	295,000	885,00
	OSCH				
969300	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6 - Marca.: MARF	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
969304	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO / KOMBI 1.6 - Marca.: KAT	UNIDADE	12,00	54,000	648,00
969310	CABO DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6 - Marca.: TUBA	UNIDADE	5,00	19,400	97,00
969312	CABO DE FREIO DE MÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: TUBA	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
969315	CABO DO ACELERADOR CARBURADO / KOMBI 1.6 - Marca.: T	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
969331	COIFAS DA HOMOCINETICA / KOMBI 1.6 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	22,150	88,60
969333	CANDUITE DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6 - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	39,500	118,50
969346	DISCO DE FREIO DIANTEIRO / KOMBI 1.6 - Marca.: HIPER	UNIDADE	3,00	133,900	401,70
	FREIOS				
969347	EIXO DIANTEIRO / KOMBI 1.6 - Marca.: GENUINE	UNIDADE	3,00	668,000	2.004,00
969353	ELEVADOR DO VIDRO DIREITO / KOMBI 1.6 - Marca.: UNIV	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
	ERSAL				
969355	ELEVADOR DO VIDRO ESQUERDO / KOMBI 1.6 - Marca.: UNI	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
	VERSAL				
969359	FAROL / KOMBI 1.6 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	3,00	83,550	250,65
969362	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BICO GROSSO / KOMBI 1.6 - Marc	UNIDADE	3,00	18,500	55,50
	a.: WEGA				
969366	JOGO DE CALHA / KOMBI 1.6 - Marca.: TG POLI	JOGO	4,00	110,000	440,00
969370	JOGO DE PARTILHA DE FREIO / KOMBI 1.6 - Marca.: SPEE	JOGO	10,00	30,650	306,50
969372	JUNTAS HOMOCINETICAS / KOMBI 1.6 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	196,700	983,50
969374	KIT DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6 - Marca.: LUK	KIT	2,00	562,000	1.124,00
969378	MAÇANETA DO ELEVADOR DO VIDRO / KOMBI 1.6 - Marca.:	UNIDADE	4,00	17,950	71,80
	UNIVERSAL				
969379	PINO CENTRAL DA DIREÇÃO / KOMBI 1.6 - Marca.: IRC	UNIDADE	4,00	159,000	636,00
969380	PORTA ESCOVA / KOMBI 1.6 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	4,00	23,700	94,80
969383	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR COM SENSOR / KOMBI 1.6	UNIDADE	8,00	73,450	587,60
	- Marca.: SABÓ				
969384	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA / KOMBI 1.6 - Ma	UNIDADE	4,00	41,200	164,80
	rca.: TIMKEN				
969385	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO / KOMBI 1.6 - Ma	UNIDADE	3,00	41,200	123,60
	rca.: TIMKEN				
969387	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO / KOMBI 1.6 - Mar	UNIDADE	5,00	40,200	201,00
	ca.: SKF				
969392	CABO DE VELA FLEX / KOMBI 1.6 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	186,000	558,00
969393	SONDA LÂMBIDA / KOMBI 1.6 - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	330,500	661,00
982576	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA FIAT UNO - Marca.: AMPRI	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
982592	OLEO PARA MOTOR / FIAT UNO - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	10,00	21,800	218,00
982720	RADIADOR PARA TRITON - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,00	1.620,000	4.860,00
983317	ANTILUB WD 40. - Marca.: ORBI QUINICA	UNIDADE	25,00	9,970	249,25
983790	HIDRO VÁCUO / KOMBI 1.6 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	10,00	314,100	3.141,00
983791	KIT ESTABILIZADOR / KOMBI 1.6 - Marca.: SAMPEL	KIT	2,00	26,880	53,76
983793	BUCHA DE MOLA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO - Marca.:	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	SAMPEL				
983795	CILINDRO RODA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO - Marca.:	UNIDADE	15,00	58,000	870,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
983891	KATHO				
984526	FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE S-10 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
984526	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON - Marca.: CONTROL	PAR	10,00	212,000	2.120,00
984531	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: KATHO	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
984534	CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: THAKAO	UNIDADE	4,00	1.360,000	5.440,00
984535	CRUZETA CARDAN TRACAO PARA TRITON - Marca.: REMA	UNIDADE	15,00	49,000	735,00
984536	CUBO COM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	498,000	4.980,00
984542	REGULAGEM FREIO TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	5,00	58,400	292,00
984544	TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON - Marca.: AMPRI	UNIDADE	10,00	99,900	999,00
984729	PROTECTOR DE CARTER - Marca.: DHF	UNIDADE	5,00	63,000	315,00
984733	FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON - Marca.: ZEENE	UNIDADE	50,00	155,000	7.750,00
987482	AUTOMATICO DE PARTIDA S 10 MWM - Marca.: ZM	UNIDADE	5,00	163,900	819,50
987483	BATERIA DE 90 AMPERES CAMINHONETE - Marca.: MARTE	UNIDADE	5,00	487,000	2.435,00
987506	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO TRITON - Marca.: GENUINE	UNIDADE	4,00	1.958,000	7.832,00
987511	COXIM PIRULITO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
987512	COXIM TRASEIRO CAMBIO TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	740,000	7.400,00
987519	FILTRO DE AR S10 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	33,850	338,50
987521	FITAO ARO 20 - Marca.: CARRTEIRO	UNIDADE	20,00	42,900	858,00
987524	HIDROVACUO/TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	10,00	619,500	6.195,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	30,00	1,950	58,50
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	30,00	14,990	449,70
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
987538	LAMPADA TRASEIRA TRITON - Marca.: OSRAM	UNIDADE	30,00	2,990	89,70
987540	MACACO HIDRAULICO 8T - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
987542	MÃO DE FORÇA 1,80MT - Marca.: VILUX	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
987543	RODA ARO 16 COM CAMARA - Marca.: GENUINE	UNIDADE	5,00	438,300	2.191,50
987600	COIFA LADO RODA - UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	13,900	41,70
988084	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	948,000	18.960,00
991127	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	284,000	852,00
991129	ARTICULAÇÃO-UNO - Marca.: AMPRI	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
991130	BALANÇA SUPERIOR-UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	197,500	592,50
991131	BIELETA DIANTEIRA TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	62,000	620,00
991135	CHAVE DE RODA HILUX - Marca.: UNIFORTE	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
991145	SERVIÇO CÂMBIO RODA DIANTEIRA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	3,00	40,000	120,00
991149	SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	2,00	68,000	136,00
991150	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	315,000	1.575,00
991155	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	2,00	41,000	82,00
991159	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	960,000	4.800,00
991271	SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
991272	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	68,000	340,00
991277	SERVIÇO LIMPEZA TURBINA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	173,000	3.460,00
991280	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	108,000	2.160,00
991281	SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	69,000	345,00
991283	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	40,000	200,00
991285	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991288	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	318,000	1.590,00
991290	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	10,00	475,000	4.750,00
991292	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA ALT. - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	19,900	99,50
991294	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	29,900	598,00
991297	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	68,000	340,00
991298	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRO - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	49,000	245,00
991324	ALTERNADOR - FIAT UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.144,000	2.288,00
991326	BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	28,500	142,50
991327	BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	5,00	47,800	239,00
991329	BIELETA ESTABILIZADOR DUCATO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
991333	BUCHA DE BALANÇA UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	8,850	88,50
991337	CAIXA DE MACHA UNO - Marca.: GENUINE	UNIDADE	4,00	1.660,500	6.642,00
991338	CAIXA TRANSMISSÃO DE TRACAO - TRITON - Marca.: GENU	UNIDADE	4,00	4.400,000	17.600,00
991342	COIFA LADO CAMBIO UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
991343	COIFA LADO DA RODA - FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	12,800	128,00
991344	COIFAS DA HOMOCINETICA-FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	13,950	139,50
991345	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	24,800	248,00
991347	FAROL LED - FIAT UNO - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	10,00	83,950	839,50
991348	FILTRO DE AR - FIAT UNO - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	17,450	174,50
991357	JUNTA DESLIZANTE - FIAT UNO - Marca.: PERFECT	UNIDADE	10,00	102,600	1.026,00
991358	JUNTA HOMOCINETICA - FIAT UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	105,050	1.050,50
991359	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	5,00	17,900	89,50
991360	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	17,900	179,00
991361	KIT DO MOTOR - FIAT UNO - Marca.: MAHLE	UNIDADE	5,00	680,000	3.400,00
991363	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - FIAT UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
991365	OLEO CAIXA - FIAT UNO - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
991366	OLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: LUBRA	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
991367	OLEO DIFERENCIAL TRASEIRO - FIAT UNO - Marca.: LUBRA	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
991369	SERVIÇO AR CONDICIONADO PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	163,000	3.260,00
991371	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	20,00	320,000	6.400,00
991372	SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO - FIAT UNO - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	10,00	30,000	300,00
991374	SERVIÇO FREIO / KOMBI 1.6 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	4,00	80,000	320,00
991376	BUCHA DE BRAÇO FIAT UNO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
991380	SERVIÇO CÂMBIO RODA DIANTEIRA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	12,00	38,000	456,00
991385	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	5,00	39,500	197,50
991387	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	15,00	208,000	3.120,00
991392	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	1,00	68,000	68,00
991395	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - L200 - Marca.: IPÊ	SERVIÇO	10,00	130,000	1.300,00
991396	BATERIA 90 AMPERES CAMINHONETE - Marca.: MARTE	UNIDADE	4,00	497,400	1.989,60
991401	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S 10 4X4 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	1.370,000	2.740,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



991402	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S 10 - Marca.: SPI UNIDADE	2,00	1.450,000	2.900,00
			VALOR GLOBAL R\$	314.466,91

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 314.466,91 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. ROSIVALDO DO SOCORRO SANTOS FREITAS, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 76.500,09, Exercício 2020 Atividade 0908.101220037.2.039 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 116.354,93, Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.763,58, Exercício 2020 Atividade 0908.103050245.2.056 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 64.595,83, Exercício 2020 Atividade 0908.103050220.2.055 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 14.853,23, Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.913,00, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.078,40, Exercício 2020 Atividade 0908.101220037.2.039 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.285,80, Exercício 2020 Atividade 0908.103050245.2.056 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.481,90, Exercício 2020 Atividade 0908.103050220.2.055 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.640,15.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU  
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71  
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA -EPP  
CNPJ 29.422.673/0001-11  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_